



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004, DE 24 NOVEMBRO DE 2021.

**Altera o parágrafo primeiro da Resolução N°  
178, de 17 de dezembro de 1.991.**

O povo do município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O parágrafo primeiro da resolução N° 178, de 17 de dezembro de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212.....

§ 1º o processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante procedimento eletrônico ou, excepcionalmente, mediante convite do(a) presidente aos vereadores ou para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Sala das reuniões, 24 de novembro de 2021.

  
Bárbara Alves Alcon

Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

**Divino - MG**

A finalidade deste projeto é inovar o processo de votação do Poder Legislativo municipal por meio de votação eletrônica, com programação para tempo de grande expediente e exibição de demanda dos vereadores, uma vez que o processo de votação simbólico em vigor consiste na contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do(a) presidente aos vereadores ou para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente. Com a alteração, o voto do vereador, juntamente com sua imagem, ficará visível em tela a ser fixada no plenário da Câmara Municipal.

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Resolução **004, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**  
"ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA RESOLUÇÃO N.  
178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991".

Solicitante: Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Final da Câmara Municipal de Divino/MG

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de  
Resolução que "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA  
RESOLUÇÃO N. 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991".

I – Relatório Consultado pelos membros da Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Divino sobre a Legalidade  
de Projeto de Lei que "ALTERA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DA  
RESOLUÇÃO N. 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991"

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

### II – Parecer

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa de Vereadora da  
Câmara Municipal que altera o processo simbólico das votações, das  
reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Divino/MG".

O Referido projeto de resolução encontra-se devidamente iniciado,  
não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é  
constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da  
Republica, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal  
de Divino, nem da Legislação Infraconstitucional, em vigor. Inicialmente,  
cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência da  
Câmara Municipal, nos termos Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

Quanto à iniciativa, também não merece reparo, uma vez que nos termos do artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal a iniciativa cabe ao vereador, Mesa da Câmara ou Comissões da Câmara Municipal e o artigo 153, parágrafo único, do referido regimento prevê que é da competência do Presidente da Câmara Municipal promulgar proposições desta natureza.

É importante ainda destacar que o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Divino/MG que prevê "Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa".

Quanto à técnica legislativa e redação, o Projeto de Resolução em apreço atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1995. A proposição inova o ordenamento jurídico e foi veiculada corretamente por meio de projeto de resolução. Por fim, a organização dos dispositivos e a redação atendem às disposições da referida Lei.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição acrescenta no processo simbólico de votação o sistema eletrônico, mantendo a votação mediante convite do presidente para que os vereadores permaneçam sentados ou fiquem de pé, o que não é vedado por nenhuma legislação.

O sistema de votação eletrônica inova, possibilitando maior acesso a população quanto as discussões, proposituras e trabalhos dos parlamentares, estando em conformidade com os princípios constitucionais da Publicidade e Transparência.

### III – Conclusão

Pelo exposto, entendo que o Projeto de Resolução nº 04/2021 atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material e também aos requisitos de juridicidade. Por fim, no tocante à técnica legislativa e redação, o projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável à remessa ao plenário do presente projeto de resolução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108- CEP 36.820-000 - TELEFAX (32) 3743-1452  
Divino - MG

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Assunto:** Projeto de Resolução nº 004/2021

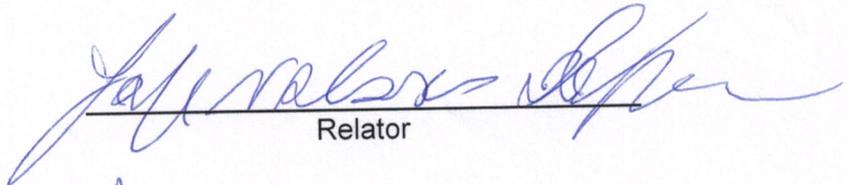
**Autoria:** Vereadora Bárbara Alves Alcon

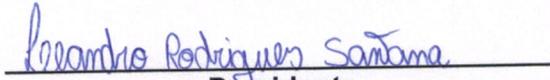
I - RELATÓRIO: Trata-se de alteração ao Regimento Interno, de autoria da Vereadora Bárbara Alves Alcon, que "Altera o parágrafo 1º da Resolução nº 178, de 17 de dezembro de 1991, e que tramita nesta Casa Legislativa e encontra-se nesta Comissão, atendendo as normas regimentais.

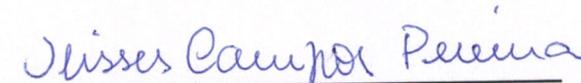
II – PARECER: A matéria, sob o ponto de vista legal de constitucionalidade, atende aos requisitos necessários para sua apreciação.

Após discussão, os Vereadores membros da Comissão aprovaram o parecer do Vereador relator por unanimidade.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vice Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Dr. Nelson Meireles, 108 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 3743-1452

camaradivino@bol.com.br

Divino - MG

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 24 NOVEMBRO DE 2021, EDITADA PELA MESA DIRETORA.**

**Altera o parágrafo primeiro da Resolução Nº 178, de 17 de dezembro de 1.991.**

O povo do município de Divino, por seus representantes, aprovou, e eu promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º.** O parágrafo primeiro da resolução Nº 178, de 17 de dezembro de 1.991, passará a vigorar com a seguinte redação:

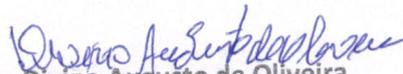
“Art. 212.....”

§ 1º o processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante procedimento eletrônico ou, excepcionalmente, mediante convite do(a) presidente aos vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

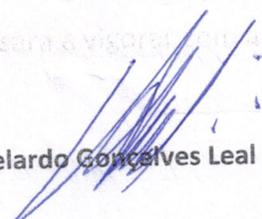
Sala das reuniões, 21 de dezembro de 2021.

  
Bárbara Alves Alcon

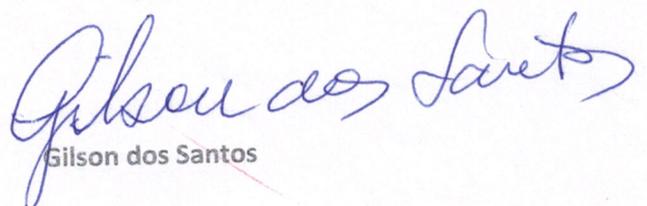
Presidente

  
Divino Augusto de Oliveira

Vice-Presidente

  
Abelardo Gonçalves Leal Filho

1º Secretário

  
Gilson dos Santos

2º Secretário